



**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO**

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
AVAC E EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUAS**

PROC. N.º 1024001033/2024

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Secção I – Cláusulas Jurídicas.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Local de Execução	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Obrigações Principais do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª Conformidade da prestação de serviço.....	6
Cláusula 7.ª Inoperacionalidade, defeitos e discrepância	7
Cláusula 8.ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 9.ª Proteção de dados pessoais.....	7
Cláusula 10.ª Dever de Informação	9
Cláusula 11.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	10
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13.ª Igualdade de Género e Direitos Humanos	11
Cláusula 14.ª Transparência.....	11
Cláusula 15.ª Requisitos Sustentáveis.....	11
Cláusula 16.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR.....	11
Capítulo III – Obrigações Contratuais da Entidade Adjudicante.....	11
Cláusula 17.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 18.ª Preço Base.....	12
Cláusula 19.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento	12
Cláusula 20.ª Fatura Eletrónica	13
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.....	13
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	13
Cláusula 22.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato.....	13
Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução	14
Cláusula 23.ª Penalidades Contratuais.....	14
Cláusula 24.ª Força Maior.....	15
Cláusula 25.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	16
Cláusula 26.ª Resolução por parte do Adjudicatário.....	16

Capítulo VI – Seguros	16
Cláusula 27.ª Seguros	16
Capítulo VII – Disposições Finais	16
Cláusula 28.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	17
Cláusula 29.ª Outros Encargos.....	17
Cláusula 30.ª Resolução de Litígios.....	17
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 33.ª Legislação Aplicável.....	18
Cláusula 34.ª Equipamentos e Sistemas de Aquecimento abrangidos pelo Procedimento .	19
Cláusula 35.ª Outras Obrigações.....	20
Anexos	22
Anexo I Código de Conduta para Fornecedores da LIPOR/ Regulamento de Higiene e Segurança/ Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores da LIPOR.....	22
Anexo II Lista de Equipamentos/Sistemas.....	23
Anexo III Plano de Manutenção	24

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de AVAC e equipamentos de aquecimento de águas, precedido de um procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, nos termos e condições definidas nas cláusulas descritas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Além dos documentos indicados no n.º 1 e 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato vigora pelo prazo máximo de 1 (um) ano em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do contrato.
2. O Contrato poderá ser renovado uma vez, por igual período. A renovação será automática, exceto se for denunciado por qualquer das Partes por carta registada com aviso de receção remetida com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª

Local de Execução

Os serviços são prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, situado em Rua da Morena, 805, 4435-746 Baguim do Monte, Gondomar ou noutro local que a mesmo venha a indicar para o efeito.

Capítulo II – Obrigações Contratuais do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica,

- a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l)** Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i.** Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii.** Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
 - m)** comunicar à Entidade Adjudicante a identificação do responsável designado para a gestão do Contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do Contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado;
 - n)** cumprir com as disposições do Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos, nos casos em que o cumprimento do contrato implicar a execução de trabalhos nas instalações da Entidade Adjudicante
 - o)** Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP.
 - p)** Cumprir com o disposto nos regulamentos internos da Entidade Adjudicante, em anexo ao presente Caderno de Encargos, mais concretamente, o Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, o Código de Conduta para Fornecedores, o Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores.
2. Na execução da presente aquisição de serviços, o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
5. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Conformidade da prestação de serviço

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.

3. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação de serviços

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepância

1. No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

5. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da LIPOR sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência deste Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.

2. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

3. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.

4. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar,

modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

5. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Primeira Outorgante para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;
- b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- d) No caso em que seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
- e) prestar assistência à Entidade Adjudicante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;
- f) prestar assistência à Entidade Adjudicante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:
 - i. notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - ii. comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - iii. efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
 - iv. consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o

- risco;
- v. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
 - g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;
 - h) disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por si mandatado.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.ª **Dever de Informação**

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Adjudicatário será obrigado, nomeadamente, a:
- a. Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de qualquer emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b. Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c. Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um serviço que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d. Fornecer à Entidade Adjudicante, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Adjudicatário e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e. Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informado sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento de quaisquer das obrigações previstas no número 1 do presente artigo:

- a. Isentará a Entidade Adjudicante de qualquer responsabilidade relativa às suas obrigações técnicas e funcionais emergentes do cumprimento do Contrato e que lhe estejam ou sejam cominadas; e
- b. Poderá determinar a aplicação de sanções nos termos da cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos, e se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que a LIPOR considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à LIPOR e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da LIPOR, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a LIPOR deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela LIPOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a LIPOR procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da LIPOR a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela LIPOR.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

8. O Gestor de Contrato será identificado no Contrato a ser celebrado entre as Partes.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Igualdade de Género e Direitos Humanos

O Adjudicatário compromete-se a promover a igualdade de género e o respeito pelos direitos humanos na execução do contrato, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação em todas as atividades a realizar.

Cláusula 14.ª

Transparência

1. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesse, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas na execução do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de reação correspondentes, tomadas ou planeadas.

2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesse sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das entidades, dos seus agentes ou pessoal, na execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Requisitos Sustentáveis

1. O Adjudicatário, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de assegurar que os equipamentos e materiais fornecidos na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

2. O Adjudicatário deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, assim como, os impactos ambientais associados, considerando uma perspetiva de ciclo de vida.

3. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada e, permanentemente, atualizada.

4. Em matérias de gestão energética sustentável, o Adjudicatário deverá cumprir com as orientações previstas no Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia, em anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do Anexo do Caderno de Encargos.

Capítulo III – Obrigações Contratuais da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- f) Monitorizar a qualidade dos bens prestados;
- g) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação laboral, ambiental e de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 18.ª

Preço Base

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de 49.900,00 € (quarenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato.

2. Para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi fixado tendo em conta os preços médios unitários atualizados do mercado, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e de acordo com os custos de inflação previsíveis.

3. O preço contante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de três casas decimais.

4. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição ou aluguer, transporte, vestuário e EPI's, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante apenas se obriga a pagar ao Adjudicatário os bens que efetivamente venham a ser fornecidos.

3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.ª

Fatura Eletrónica

1. Os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do CCP.

2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica).

3. Quaisquer questões adicionais sobre este tema podem enviar para os seguintes endereços dac.compras@lipor.pt.

4. As faturas devem ser enviadas, única e exclusivamente, para o email fac.electronica@lipor.pt.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

Cláusula 22.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas atas.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita.

3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade a acordar entre as partes, um relatório com a evolução das prestações contratuais

e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português e validados pela Entidade Adjudicante.

6. Caso existam correções/alterações a efetuar, a Entidade Adjudicante fixará um prazo razoável para o efeito, sendo tais correções da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

7. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues, em suporte digital (Excel, Pdf ou outro formato digital, se aplicável), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela Entidade Adjudicante para o efeito.

8. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da Entidade Adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 23.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 10% do Preço Contratual;
- b)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega/execução dos itens abaixo indicados, até 5% do Preço Contratual:
 - o Relatórios anuais com o estado geral dos equipamentos;
 - o Relatórios de deteção de fugas;
 - o Plano anual de manutenção;
 - o Atualização da lista de equipamentos com todas as características (Ficheiro em Excel que fará parte das Peças do Procedimento);
 - o Colocação de etiquetas/rótulos novos em todos os equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do primeiro mês de contrato;
- c)** Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5ª, até 5% do preço contratual, por cada violação;
- d)** Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
- e)** Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e, as consequências do incumprimento.

3. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de incumprimento das especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não libera o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do Contrato, recebidas até à data da resolução.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e Contrato.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à LIPOR, que produz efeitos 30 dias (trinta) após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI – Seguros

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, nomeadamente, contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à Entidade Adjudicante ou a terceiros.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1:
 - a. Devem ser apresentados pelo cessionário ou subcontratado todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b. A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a cessão da posição contratual é permitida em casos de iminência de incumprimento contratual por parte do adjudicatário, mediante comunicação escrita enviada pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante.
5. Nos casos de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão da execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cações, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Secção II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 34.^a

Equipamentos e Sistemas de Aquecimento abrangidos pelo Procedimento

1. Equipamentos abrangidos:

- Os equipamentos/sistemas abrangidos pelo presente procedimento, são os listados no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- Deverá ser efetuada, no início de cada ano de contrato, nos 2 (dois) primeiros meses, ou sempre que seja necessário, uma atualização da lista dos equipamentos/sistemas constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

2. Plano de Manutenção:

- O plano de manutenção dos equipamentos de AVAC e equipamentos/sistemas de aquecimento de águas, com o cronograma das intervenções e as suas periodicidades, é o listado no Anexo III ao presente Caderno de Encargos.
- Este plano contém os serviços/tarefas mínimas, contudo, e caso o Adjudicatário assim o entenda, poderá completar/acrescentar os serviços/tarefas que julgue necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos de AVAC, bem como, os equipamentos/sistemas de aquecimento de águas. No entanto, esses serviços/tarefas, terão de ser aprovadas, previamente, pela entidade adjudicante. O plano proposto pelo Adjudicatário deverá ser elaborado por um técnico TIM III/TRM.
- O plano de manutenção deverá ser atualizado no início de cada ano de contrato, nos 2 (dois) primeiros meses, ou sempre que seja necessário, no entanto, deverá conter, sempre, os serviços/tarefas mínimas, salvo se esses equipamentos deixarem de estar em funcionamento.

3. Serviços/tarefas iniciais:

- Deverá ser efetuada, no início de cada ano de contrato, nos 3 (três) primeiros meses, uma limpeza de fundo às condutas e equipamentos de AVAC do Edifício Administrativo; Plataforma Interior – Gabinetes; Plataforma Interior – Sala de controlo; Plataforma Interior – Linha de Triagem Automática de Embalagens, Edifício de Apoio Administrativo e Casa do Corim.
- Deverá ser efetuada, no início de cada ano de contrato, nos 3 (três) primeiros meses, um Relatório Anual com o estado geral dos equipamentos de AVAC (incluindo as condutas), bem como, os equipamentos/sistemas de aquecimento de águas.

- Deverá ser efetuada a colocação de etiquetas/rótulos novos em todos os equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, até ao fim do primeiro mês de contrato e sempre que seja necessário (por instalação de equipamentos novos, bem como, por deterioração das etiquetas/rótulos existentes).

4. Detecção de Fugas:

- A Detecção de Fugas dos equipamentos abrangidos deverá respeitar a legislação em vigor, bem como, a sua periodicidade. Os Relatórios de Detecção de Fugas têm de ser enviados para a Entidade Adjudicante até 1 (um) mês da data legal da Detecção de Fugas.

Cláusula 35.ª **Outras Obrigações**

1. Requisitos da prestação de serviços:

- O Adjudicatário fica obrigado a cumprir os requisitos definidos na legislação em vigor, nomeadamente os relativos ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e demais legislação complementar.
- A periodicidade dos serviços de manutenção deverá garantir que não haja desperdício de energia na utilização dos equipamentos nem a emissão de gases e/ou de materiais nefastos para a saúde.
- O Adjudicatário deverá assegurar a recolha seletiva, transporte e despejo dos desperdícios e resíduos da atividade para posterior tratamento e reciclagem.

2. Especificações mínimas dos filtros de ar:

- Os filtros de ar utilizados nos serviços de manutenção deverão cumprir a certificação ISO 16890-1:2016, na sua redação atual, que define as especificações técnicas, requisitos e sistema de classificação dos filtros assente na eficiência energética dos equipamentos, ou equivalente.

3. Em termos de rotulagem para equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa, devem ser cumpridas as obrigações legais previstas no Regulamento de Execução (UE) 2024/2174 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/573 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, no respeitante ao modelo dos rótulos de determinados produtos e equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2015/2068 da Comissão.

4. Todas as intervenções dos equipamentos de AVAC devem ser realizadas por técnicos devidamente certificados por Organismos de Certificação, de acordo com a legislação em vigor. A empresa deverá entregar cópia dos certificados dos técnicos envolvidos nas operações na LIPOR, bem como, os certificados das empresas.

5. De acordo com o disposto no Decreto – Lei nº 145/2017, de 30 de novembro, as intervenções de deteção de fugas, recuperação e instalação, bem como manutenção ou assistência técnica em equipamentos de refrigeração, ar condicionado e extinção de incêndio, que contenham gases fluorados com efeito de estufa, apenas poderão ser executadas por empresas certificadas nos termos do mesmo Decreto-Lei. No caso de o certificado ser do técnico, será necessário apresentar assinatura de termo de responsabilidade pelas ações em representação do Adjudicatário.

6. No caso de substituição de algum equipamento, o equipamento eliminado deverá ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos licenciado, ou através de entidades responsáveis por um sistema de gestão de fluxos específicos de resíduos e entregar os comprovativos da entrega à entidade adjudicante, **até 2 (dois) meses**.

7. O Adjudicatário deverá assegurar o correto encaminhamento dos gases de refrigeração recolhidos nos equipamentos instalados na LIPOR, dando cópias dos comprovativos (p.e. cópias das Guias de Acompanhamento de resíduos), **até 2 (dois) meses**.

8. O Adjudicatário terá de cumprir toda a legislação em vigor relativamente aos equipamentos com gases de refrigeração.

9. Em caso de reparação, envolvendo gases fluorados, os equipamentos devem ser controlados para deteção de fugas no **prazo de 1 (um) mês** a contar da data da reparação da fuga, a fim de assegurar que a reparação foi eficaz. A deteção de fugas deverá ser executada de acordo com a legislação em vigor.

10. Em qualquer momento a empresa deverá disponibilizar todos os dados necessários para a comunicação às entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor.

11. A prestação de serviço deverá contemplar 10 (dez) horas/ano, para manutenção curativa dos equipamentos incluídos no âmbito do presente contrato, nos seguintes termos:

- A manutenção curativa implica a execução de todas as operações necessárias ao diagnóstico e análise das situações de avaria, de estado anómalo ou de mau funcionamento dos equipamentos, onde se engloba os desvios relativamente aos valores de referência usuais que possam comprometer o correto funcionamento dos mesmos;
- A manutenção curativa implica ainda a execução das operações, nos dias úteis das 9h as 18h, com um prazo máximo de resposta de 48 horas após solicitação de intervenção.

ANEXOS

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA LIPOR/ REGULAMENTO DE HIGIENE E SEGURANÇA/ MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE ENERGIA PARA FORNECEDORES DA LIPOR

ANEXO II

LISTA DE EQUIPAMENTOS/SISTEMAS

ANEXO III PLANO DE MANUTENÇÃO